

A IMPORTÂNCIA DA DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PARA O INCREMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

THE IMPORTANCE OF THE DISCLOSURE AND USE OF THE RECOVERY AND IMPROVEMENT FUND FOR INCREASING FINANCIAL RESOURCES FOR MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

MALTA, Edgar Rocha¹
PERES, Danilo Eugênio Rosa²

RESUMO

O presente estudo teve por finalidade analisar as mudanças ocorridas na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) com a instituição do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento (FREAP/PM) pela Lei Estadual nº 18.282/2013. Mensurando sua divulgação através da aplicação de questionários aos discentes dos cursos e estágios realizados no Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás entre os meses de agosto e outubro de 2018. Verificando a efetividade da exigência do recolhimento das Taxas de Serviços Estaduais previstas quando a PMGO é empenhada em eventos particulares. Para tanto, foram realizadas pesquisas através de legislações estaduais e federais, pareceres do Ministério Público Estadual, doutrinas, jurisprudências e artigos científicos. Realizadas entrevistas com o chefe da 3ª Seção do Estado Maior e com a chefe da Seção do FREAP/PM. Nos resultados, em relação à divulgação, observa-se que 52% dos pesquisados não possuem conhecimento do tema em estudo. Sobre a exigibilidade das cobranças das taxas e utilização do Fundo, nota-se que na maioria dos eventos o gestor policial militar, cumpre a lei e os princípios da Administração Pública cobrando as devidas taxas para a Polícia Militar, excetuando nos jogos do Campeonato Goiano de Futebol, que é um evento particular com fins lucrativos. Ao final do trabalho, percebe-se a necessidade em melhorar a divulgação do FREAP/PM em relação ao público interno. Concluiu-se pela exigibilidade e viabilidade que as taxas devem ser cobradas devidamente em todos os eventos privados que a PMGO for realizar policiamento ostensivo preventivo, por ser uma obrigação legal.

Palavras-chave: Taxas de Serviços Estaduais. FREAP/PM. Policiamento Ostensivo Preventivo.

ABSTRACT

The present study had the purpose of analyzing the changes that occurred in the Military Police of the State of Goiás (PMGO) with the institution of the Reapping and Improvement Fund (FREAP / PM) by State Law nº 18.282 / 2013. Measuring its dissemination through the application of questionnaires to the students of the courses and internships held in the Command of the Military Police Academy of Goiás between August and October 2018. Checking the effectiveness of the requirement of payment of the State Service Fees provided when PMGO is engaged in particular events. For that, research was carried out through state and federal

¹Aluno do Curso de Formação de Oficiais do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), e-mail: maltarochal@hotmail.com: Goiânia – GO, novembro de 2018.

²Especialista e Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), e-mail: eugenio.peres@hotmail.com: Goiânia – GO, novembro de 2018.

legislations, opinions of the State Public Ministry, doctrines, jurisprudence and scientific articles. Interviews were conducted with the head of the 3rd General Staff Section and with the head of the FREAP / PM Section. In the results, in relation to the disclosure, it is observed that 52% of respondents do not have knowledge of the subject under study. Regarding the enforceability of fees and the use of the Fund, it is noted that in most events the military police officer complies with the law and the principles of the Public Administration, charging the appropriate fees to the Military Police, excepting in the games of the Goiano Championship of Football, which is a private for-profit event. At the end of the work, we see the need to improve the dissemination of FREAP / PM in relation to the internal public. It was concluded by the enforceability and viability that the fees should be duly charged in all private events that the PMGO is to carry out ostensive preventive policing, as it is a legal obligation.

Keywords: State Service Fees. FREAP / PM. Preventive Ostensive Policing.

1 INTRODUÇÃO

Com a atual crise financeira que os estados brasileiros estão passando, os gestores públicos precisam usar de ferramentas legais, que estão a sua disposição, para incrementar recursos próprios a sua instituição, buscando prestar cada vez mais um serviço de excelência a população.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) serve a sociedade goiana em diversas frentes de serviços, englobando inúmeras missões, cumprindo seu papel constitucional, que é realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública de forma generalizada.

Existe um rol de atividades legais que fogem a essa regra, e que podem ser prestados pela PMGO a particulares, mediante a solicitação do usuário de forma individualizada. Por não ser uma atividade fim da PMGO, não gera a obrigatoriedade do Estado a prestar essa modalidade de serviço, mostrando-se no direito tributário, a possibilidade de cobrar por essa prestação, através do pagamento de taxas de serviços estaduais, previstas no Código Tributário do Estado de Goiás (TCE).

Conforme Goiás (2013) foi instituído no Estado de Goiás pela Lei nº 18.282, o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (FREAP/PM), tendo como uma das suas finalidades gerir os recursos arrecadados, com o pagamento de taxas estaduais, pela prestação dos serviços realizados pela PMGO, em eventos privados com fins lucrativos ou serviços específicos de forma individualizada a particulares.

Dentre os serviços disponíveis, pela solicitação do usuário, prevista na legislação pertinente, destacam-se: o reboque de veículos; a apresentação da Banda de Música da Polícia Militar em eventos festivos, de caráter privado; a utilização de instalações e dependências da Polícia Militar; a participação de cadetes da Polícia Militar, com uniforme de gala em eventos

festivos, de caráter privado; o policiamento em espetáculos artísticos, culturais, desportivos dentre outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, todos previstos no Código Tributário Estadual (TCE).

Quais foram os impactos alcançados pela PMGO, com a implementação do FREAP/PM? Os serviços disponíveis a particulares, prestados pela PMGO, mediante a solicitação do usuário, possuem divulgação eficiente em relação ao público interno? E qual a exigibilidade da cobrança dessas taxas de serviço? Esses questionamentos, extraídos da formulação do problema, norteiam esta pesquisa.

Sabe-se que os serviços prestados, pela PMGO a particulares, incrementam recursos financeiros a instituição, através do pagamento das taxas estaduais, custeando a realização de vários projetos em prol da PMGO.

Daí a justificativa da presente pesquisa, que é analisar as mudanças ocorridas na PMGO, com a implementação do FREAP/PM e seus desdobramentos em relação à eficiência de sua divulgação ao público interno, a exigibilidade das cobranças das taxas, os recursos arrecadados e sua destinação.

Analisando a temática em relação à gestão de polícia ostensiva, o presente trabalho, tem como objetivo geral analisar os impactos alcançados pela PMGO com a instituição do FREAP/PM.

Especificamente objetiva-se mensurar a divulgação do FREAP/PM, em relação discentes dos cursos e estágios realizados no Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM) entre os meses de agosto e outubro de 2018; de igual modo, buscar formas de aprimorar essa divulgação. Bem como, verificar a efetividade da exigência do recolhimento dessas de Taxas de Serviços Estaduais (TSE) prevista para FREAP/PM, quando a PMGO é empenhada eventos particulares com fins lucrativos.

Trazendo a pesquisa para a gestão de polícia ostensiva, tem-se como finalidade: procurar descobrir mecanismos para aumentar os recursos arrecadados para o FREAP/PM, e incrementar recursos próprios para a PMGO, formando uma cadeia crescente de fatores, possibilitando o reaparelhamento e aperfeiçoamento da Polícia Militar, sem falar em uma desoneração do Estado.

Portanto, foram realizadas pesquisas às legislações estaduais e federais, consulta a bancos de dados estaduais, além de entrevistas com oficiais da PMGO e aplicado questionários a policiais militares de diversas regiões do Estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Os órgãos de segurança pública em todo o país têm como missão a defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito que prevalece na República Federativa do Brasil.

Conforme Brasil (2018), a nova redação do Artigo 144 da Constituição Federal proposta pela Câmara dos Deputados em fase de aprovação prevê que é de interesse e responsabilidade de todos, constituindo uma obrigação do Estado, o dever e propósitos comuns atinentes aos de segurança pública, indispensáveis à garantia: da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados.

Nossa Constituição Federal (1988) traz o papel das Policiais Militares, descrevendo que cabem às polícias militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública de forma generalizada, ou seja, para a coletividade.

A Constituição do Estado de Goiás (1989), por sua vez, conceitua a Polícia Militar de Goiás, como uma instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, exemplificando que são atividades da PMGO, entre outras: o policiamento ostensivo de segurança; a preservação da ordem pública; a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal; a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal; e a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Vê-se que as constituições, tanto a federal quanto a estadual enumeram diversas atividades a polícia militar, das mais simples, a atividades complexas. O papel constitucional da polícia militar é manter a ordem pública, é manter um Estado em ordem, ou seja, não deixar proliferar a desordem, bem como exercer atividades de policiamento ostensivo.

Pode-se conceituar ordem pública como sendo a situação de legalidade normal, em que os cidadãos respeitam, obedecem todas as leis positivadas ou não, onde as autoridades exercem suas atribuições constitucionais e legais, sendo um desdobramento da ordem jurídica de uma Nação.

Por sua vez, policiamento ostensivo é uma atividade policial identificável, visível, feito através de viaturas caracterizadas, policiais fardados, ou até mesmo com uso de distintos que são capazes de identificarem um agente policial por qualquer cidadão.

2.2 PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios são de suma importância para a atuação da Administração Pública, segundo Carvalho (2016), eles definem e estabelecem as condutas dos agentes estatais. A Constituição Federal traz um rol de cinco princípios administrativos expressos em seu Artigo 37 que são: a legalidade; a impessoalidade; a moralidade; a publicidade e a eficiência.

Conforme estabelece a Constituição do Estado de Goiás, a Polícia Militar é um órgão estatal permanente, regida pela hierarquia e disciplina. Tendo por obrigação constitucional seguir os princípios administrativos.

Dentre outros, o princípio da supremacia do interesse público; o princípio da legalidade; o princípio da publicidade são os que nos interessa nessa pesquisa. São eles os princípios norteadores para a Polícia Militar trabalhar com o FREAP/PM.

O Princípio da Supremacia do Interesse público, conforme Carvalho (2016) traz a ideia que o Estado age em bem da coletividade, onde interesse do povo deve prevalecer sobre o interesse privado. Com base nesse e no princípio da indisponibilidade do interesse público, decorre os demais princípios da Administração Pública.

Assim os bens da administração não pertencem ao gestor público, segundo Carvalho (2016), e sim ao povo que é titular desse direito. Motivo esse, que não deixa o gestor público agir conforme a sua vontade, não tendo uma livre atuação, pois age em nome de terceiros, precisando de leis para controlar as suas condutas.

Com o advento do FREAP/PM, em uma primeira visão, tem-se a ideia que o Fundo não segue o interesse público, pois trata de possibilidades que a Polícia Militar irá atuar em frentes de serviços, de interesse privado.

Porém ao estudar todo o contexto, e a finalidade do FREAP/PM, trazida por Goiás (2013), que é o reaparelhamento e aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, através dos recursos arrecadados, com os pagamentos das taxas de serviços, a sociedade goiana ganhará em qualidade e na otimização do serviço prestado pela PMGO.

O Princípio da Legalidade desdobra-se da existência de um Estado de Direito. O Estado cria suas próprias leis, ficando também submisso ao seu ordenamento jurídico, aplicando a ele e a toda sociedade seus preceitos.

Em outras palavras, segundo Carvalho (2016), quer dizer que um gestor ou agente público, somente pode atuar em conformidade com a legislação. Não havendo previsão na lei, fica proibida a atuação do ente público, ora representado por seus agentes. E qualquer conduta praticada fora da vontade do texto legal, é considerada ilegítima, ou seja, ilegal.

O mesmo princípio também nos remete a vinculação do gestor público à lei. Se existe uma previsão legal que estabelece a cobrança de taxas de serviços, por atividades

prestadas de forma individualizada, divisível e de caráter privado, descritas por Goiás (1991) no Código Tributário do Estado de Goiás o gestor público estará vinculado a emissão e a cobrança das TSE, como forma de contraprestação pelo serviço que irá ser prestado.

Já o princípio da publicidade nos remete a ideia que os atos da Administração Pública não podem ser secretos. A Administração tem por obrigação dar publicidade aos seus atos, de forma clara e transparente. Os gestores públicos representam a coletividade, nada mais justo, que a sociedade tome conhecimentos de todos os atos realizados por eles.

Segundo Carvalho (2016), o principal papel do princípio da publicidade é dar conhecimento público acerca das atividades realizadas pelos gestores no exercício de sua função administrativa. Para garantir tal prerrogativa, a Constituição Federal, no seu artigo 5º, XXXIII, garante o direito à informação de todos os atos públicos.

2.3 A INSTITUIÇÃO DO FREAP/PM NO ESTADO DE GOIÁS

O Estado de Goiás conforme Goiás (2013), mais precisamente a Polícia Militar do Estado de Goiás, teve um grande avanço com a criação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás – FREAP/PM – instituído pela Lei Estadual nº 18.282, de 20 de dezembro de 2013.

O FREAP/PM foi regulamentado pelo Decreto nº 8.410, de 16 de julho de 2015 de acordo com Goiás (2015), descrevendo sua caracterização; seu objetivo; sua estrutura; seu funcionamento; sua localização; seu apoio logístico; as competências do Conselho Gestor; as atribuições do Presidente do Conselho Gestor; as atribuições dos Demais Integrantes do Conselho Gestor; a Comissão Permanente de Licitações e Contratos do FREAP/PM, o Orçamento; os Planos de Aplicação e outras providências.

No Estado de Goiás, a Diretriz nº 022/2015-PM/3, consoante Goiás (2015), emitida pelo Comandante Geral da PMGO em 30 de dezembro de 2015, regula a aplicação do FREAP/PM, tendo como objetivo estabelecer critérios para a emissão de guias e o pagamento de serviços prestados pela PMGO, em eventos particulares.

A Diretriz nº 022/2015-PM/3 em conformidade com Goiás (2015), vincula todas as Unidades da Polícia Militar de Goiás (UPM), tendo como condição de execução a vigência da Lei Estadual nº 18.282/2013 e o Decreto Estadual nº 8.410/2015.

Conforme Goiás (2015) são missões dos elementos empenhados, ou seja, das UPM(s), a utilização exclusiva do FREAP/PM para emitir guias de recolhimento de taxas, de acordo com o previsto da Lei Estadual nº 18.282/2013 e no Decreto Estadual nº 8.410/2015; bem como cadastrar e fiscalizar o registro das guias de recolhimento do FREAP/PM. Onde após

a solicitação do usuário e o devido recolhimento das taxas, a 3ª Seção do Estado Maior (PM/3) ou a PM/3 Regional emitirá a devida ordem de operação para a aplicação de policiais militares em eventos particulares.

Ainda de acordo com Goiás (2015), compete a UPM encaminhar à seção FREAP/PM a relação dos serviços policiais prestados em eventos particulares, bem como demonstrar o quantitativo do valor arrecadado. Assim como, encaminhar as planilhas nominais como os valores a serem pagos, na forma da lei, aos policiais militares empregados em eventos privados, conforme a guia de recolhimento própria, devidamente assinadas pelo comandante responsável.

Pode-se ver que com a criação do FREAP/PM a PMGO consegue ter e gerir recursos próprios. Cita-se como exemplo de fato gerador para o recolhimento da taxa do FREAP/PM, a prestação de serviços de policiamento em um evento particular com fim lucrativo, com previsão do Código Tributário Estadual (TCE).

O FREAP/PM possui natureza especial, dotado de autonomia administrativa, financeira e contábil. Este fundo é administrado por um Conselho Gestor integrado pelos seguintes oficiais superiores da Corporação: Comandante-Geral, que o presidirá; Subcomandante-Geral, seu Vice-Presidente; Comandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação; e Comandante de Gestão e Finanças.

A finalidade do FREAP/PM em concordância com Goiás (2013), é cobrir despesas relativas a custeio, investimentos inversões financeiras, tendo como objeto a estruturação, o aparelhamento e equipamento da Polícia Militar e também o aprimoramento técnico-profissional dos policiais militares. É proibido a utilização dos recursos financeiros arrecadados pelo FREAP/PM para a quitação da folha de pagamento do pessoal.

São fontes de receita do FREAP/PM, os produtos da arrecadação das Taxas de Serviços Estaduais (TSE), devida nas situações enumeradas na Tabela Anexo III, do Código Tributário do Estado – CTE – descrito por Goiás (1991), instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, a que se referem aos serviços específicos e preventivos, por solicitação do usuário.

Além dessas taxas, também são fontes do FREAP/PM, tal qual Goiás (2013), os valores referentes a multas aplicadas em decorrência de autuações e notificações realizadas pela Polícia Militar, multas administrativas, condenações judiciais, Termos de Ajustes de Conduta (TAC) e Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

Ainda têm-se como fontes de receitas do FREAP/PM em harmonia com Goiás (2013), os recursos gerados pelas atividades de proteção e educação ambiental, que serão revertidos e

utilizados exclusivamente nessa área, as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais.

Da mesma forma são fontes de receitas do Fundo, consoante Goiás (2013), os recursos financeiros provenientes de acordos, contratos e convênios; as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado; os juros e rendimentos de seus depósitos bancários; os auxílios ou subvenções concedidos pelo Estado de Goiás, pela União e por município, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; o produto de alienação de bens móveis do patrimônio no uso da Corporação e outras eventuais.

O fato gerador das Taxas de Serviços Estaduais, dispositivos da lei do FREAP/PM, segundo Goiás (2013), supracitada, refere-se aos “serviços específicos e preventivos, por solicitação do usuário”, como por exemplo: o reboque de veículos; a apresentação da Banda de Música da Polícia Militar em eventos festivos, de caráter privado; a utilização de instalações e dependências da Polícia Militar; a participação de cadetes da Polícia Militar, com uniforme de gala em eventos festivos, de caráter privado; o policiamento em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, dentre outros previstos no CTE e seus anexos.

2.4 TAXAS DE SERVIÇO ESTADUAIS E SUA EXIGIBILIDADE

De acordo com o CTE, descrito em Goiás (1991), pode-se conceituar taxa como sendo o tributo que é cobrado em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Em relação às taxas estaduais o Código Tributário Estadual segundo Goiás (1991), dispõem de duas, que são as seguintes: as taxas de serviços estaduais – TSE e as taxas judiciárias - TXJ. A taxa judiciária tem como fato gerador, o ajuizamento de feitos cíveis perante a Justiça Estadual, a realização dos atos e a prestação dos serviços constantes da Tabela Anexo II do CTE.

Já as taxas de Serviços Estaduais -TSE- trazido por Goiás (1991), tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, discriminados na Tabela Anexo III do CTE.

Para a efetivação da cobrança dessas taxas, o Código Tributário Estadual em seu artigo 6º, § 1º, traz o conceito do poder de polícia, vejamos:

Art. 6º, § 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. . (GOIÁS, 1991, p. 01).

Os serviços realizados pela PMGO, por solicitação do usuário, mediante o pagamento de taxas, em situações individualizadas ou em eventos particulares, aberto ou não ao público, com fins lucrativos se amoldam aos elencados para a cobrança da TSE com fulcro no Código Tributário Estadual.

O Ministério Público de Goiás (MPGO), já se manifestou no ano de 2016, sobre a exigibilidade de cobrança de taxas, em eventos particulares, com finalidade lucrativa, fazendo referência ao policiamento que seria prestado pela PMGO na Exposição Agropecuária do Estado de Goiás que aconteceu na cidade de Goiânia, realizado pela Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (SGPA). E tratando-se de um evento privado, com fins lucrativos, não poderia ter o policiamento sem uma contrapartida da SGPA.

O Ministério Público do Estado de Goiás segundo Goiás (2016) menciona que os princípios norteadores da administração pública não permitem que recursos humanos e financeiros das forças de segurança públicos sejam empregados para o atendimento de pleitos meramente privados, ainda que associativos, especialmente aqueles destinados à obtenção de lucros.

O Órgão Ministerial recomendou que o policiamento só pode ser realizado após a celebração de convênio da PMGO com a Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (SGPA), promotora do evento, para que a entidade encarrega-se com a remuneração integral das escalas extraordinárias dos policiais militares.

E ainda, que fossem antecipadas as garantias de todos os meios indispensáveis ao desenvolvimento das atividades policiais, tais como a alimentação dos policiais que fossem trabalhar no evento, bem como um local adequado para dar assistência ao cidadão.

2.5 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A lei autoriza e disponibiliza que o Estado realize contratos regidos pelo direito privado no exercício de sua atividade fim ou meio.

Quando o usuário solicita policiamento para um evento privado, com finalidade lucrativa ou não, e faz o pagamento da TSE, está celebrando um contrato administrativo com o

Estado. O policiamento no evento é o serviço e o pagamento das taxas é a contraprestação recebida pelo Estado, por prestar essa atividade de forma exclusiva e singular.

Segundo Carvalho (2016), os contratos administrativos são as demonstrações de vontades entre duas ou mais partes, com a finalidade de realizar um negócio jurídico, havendo de um lado o Poder Público, que atua com todos os privilégios decorrentes da supremacia do interesse público e do outro lado, a parte interessada em celebrar o contrato com a Administração.

Os contratos realizados pela PMGO devem obedecer todos os princípios administrativos, bem como a legislação pertinente ao assunto, que estão sujeitos à fiscalização e controle do Tribunal de Contas Estadual (TCE), do Ministério Público Estadual (MPGO) e dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Pública.

2.6 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Em se tratando da divulgação do FREAP/PM, o Plano Estratégico da PMGO 2016-2022 de acordo com Goiás (2016), tem-se como um dos planos de ação a elaboração e implementação de projetos para estruturação e captação de recursos para o FREAP/PM, bem como, projetos para viabilizar a realização de licitação para exploração, pela iniciativa privada, dos espaços públicos das organizações policiais militares.

O sucesso dos projetos, previstos nos planos estratégicos dependem da qualidade de sua divulgação, desenvolvidas pelas instituições públicas, quanto pelas empresas privadas.

Segundo Rezende (2015), o plano de divulgação, compreendendo a discriminação dos produtos ou serviços, as políticas de preços, propaganda, garantias e demais detalhes de divulgação e comercialização, necessários para o triunfo da instituição.

O objetivo do plano é além de conquistar futuros consumidores de bens e serviços, e de criar ações para a manutenção dos clientes atuais. Tendo uma boa divulgação de produtos ou serviços disponíveis aos clientes, maior será o número de consumidores, gerando uma maior arrecadação.

Conforme Rezende (2015), a função comercial pode ser conhecida como: divulgação ou comunicação pública. Podendo ser subdividida em: divulgação ou comunicação de informações públicas; sistema de imagem institucional; planejamento e gestão de marketing público; projetos de marketing social; gestão de contratos públicos ou de parcerias público privadas; dentre outras.

A comunicação é algo inerente do ser humano. As pessoas se comunicam e trocam opiniões a todo o momento. Seja no trabalho, na academia, por e-mail, nas redes sociais, via WhatsApp, no bar com os amigos ou no almoço em família.

Segundo Rezende (2015) tomar conhecimento de um produto ou serviço novo no mercado, diretamente pela conversa com uma pessoa conhecida, faz parte do dia-a-dia. Esse acontecimento é o famoso marketing boca-a-boca, tão falado entre os profissionais de marketing, porém ainda de pouca exploração, podendo ser uma ferramenta influenciadora na decisão de compra de bens ou na contratação de serviços.

Tendo uma boa divulgação dos produtos disponíveis aos clientes, maior será o número de consumidores, gerando uma maior arrecadação para o fornecedor, essa é a finalidade central da divulgação de um produto. No caso da PMGO seus clientes são a sociedade goiana, e os produtos são os serviços que podem ser prestados pela polícia militar.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa buscou analisar as importâncias da divulgação e utilização do FREAP/PM, para o incremento de recursos financeiros para a Polícia Militar do Estado de Goiás. Demonstrando quais foram as mudanças que ocorreram na PMGO com a implementação do FREAP/PM, em relação à eficiência da sua divulgação ao público interno, os recursos arrecadados com o pagamento das Taxas de Serviços Estaduais (TSE) e a destinação dos recursos do Fundo.

Objetivando analisar os impactos alcançados pela PMGO com a instituição do FREAP/PM, procurou verificar a efetividade da exigência do recolhimento dessas Taxas de Serviços Estaduais, quando a PMGO é empenhada em eventos particulares, com fins lucrativos.

Para tanto, foi analisado o material já elaborado, bem como, artigos científicos, livros, as legislações estaduais e federais. Também foi realizada pesquisas no site do Portal da Transparência do Estado de Goiás, para apurar a arrecadação do FREAP/PM após a sua implementação.

Assim como, para mensurar sua divulgação perante a tropa, foi aplicado um questionário com os discentes praças que frequentaram o Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM), entre os meses de agosto a outubro de 2018, compreendendo o Curso de Polícia Judiciária Militar, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), os Estágios de Adaptação de Sargentos (EAS) e os Estágios de Adaptação de Cabos (EAC), garantindo o anonimato dos discentes.

Os discentes foram escolhidos por serem compostos por policiais, que trabalham em diferentes localidades do Estado de Goiás, ou seja, em diversas unidades espalhadas por todo o Estado de Goiás, onde o mais antigo do serviço na maioria das vezes é uma praça, por não dispor de um oficial a frente do serviço operacional local. A divulgação não foi mensurada com oficiais da PMGO, pois em tese todos os oficiais da PMGO já tem conhecimento do FREAP/PM pela Diretriz nº 022/2015-PM/3 de 2015.

Foram realizadas ainda, duas entrevistas com oficiais da Polícia Militar de Goiás. A primeira tratou-se de uma entrevista semiestruturada, realizada em 19 de setembro de 2018, com o chefe da 3ª Seção do Estado Maior -PM/3- Assessoria de Planejamento da Polícia Militar de Goiás, que será identificado como o primeiro entrevistado, por ser a PM/3 responsável pelas ordens de operação, direcionada ao policiamento ostensivo preventivo de eventos privados, por solicitação do usuário.

A segunda entrevista, seguindo o modelo semiestruturada, realizada em 04 de outubro de 2018, com a chefe da Seção do FREAP/PM, que será identificada como a segunda entrevistada, oficial diretamente ligada ao Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Os Oficiais ora citados foram selecionados para as entrevistas em razão da importância das funções que ocupam e da relevância dos serviços por eles prestados para o enriquecimento da presente pesquisa.

As entrevistas foram agendadas via telefone e realizadas nos locais de trabalho dos entrevistados. As respostas obtidas foram gravadas, transcritas e analisadas dentro do contexto geral do trabalho.

Por fim, apreciando todas as informações obtidas nas entrevistas, nos questionários e nos dados levantados no portal da transparência do Estado de Goiás, juntamente com os demais dados apurados na pesquisa bibliográfica, foi possível analisar a relevância da divulgação e utilização do FREAP/PM, para o incremento de recursos financeiros para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a pesquisa bibliográfica realizada, verificou-se que, em virtude do presente artigo abordar um tema ainda pouco explorado, não há uma doutrina que trate estritamente da matéria.

Assim, o estudo em questão, baseou-se na Constituição Federal; na Constituição do Estado de Goiás; em legislações federais; leis, decretos e diretrizes estaduais; bem como em doutrinas de Direito Administrativo e em artigos científicos a respeito do tema.

No Estado de Goiás, a Diretriz nº 022/2015-PM/3 conforme Goiás (2015), emitida pelo Comandante Geral da PMGO em 30 de dezembro de 2015, regula a aplicação do FREAP/PM, tendo como objetivo estabelecer critérios para a emissão de guias e o pagamento de serviços prestados pela PMGO, em eventos particulares.

A Diretriz nº 022/2015-PM/3 trazida por Goiás (2015), vincula todas as Unidades da Polícia Militar de Goiás (UPM), tendo como condição de execução a vigência da Lei Estadual nº 18.282/2013 e o Decreto Estadual nº 8.410/2015.

4.1 AMOSTRA DA DIVULGAÇÃO DO FREAP/PM EM RELAÇÃO AO PÚBLICO INTERNO

Sobre a importância da divulgação do FREAP/PM em relação ao público interno, aplicou-se um questionário, com os discentes dos cursos e estágios realizados no Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM), entre os meses de agosto a setembro de 2018, totalizando um universo de 221 discentes, contemplando o Curso de Polícia Judiciária Militar com efetivo de 54 praças; o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) com efetivo de 55 policiais; o Estágio de Adaptação de Sargentos (EAS) com efetivo de 71 policiais e o Estágio de Adaptação de Cabos (EAC) com efetivo de 41 policiais.

Após aplicar os questionários com um total de 145 discentes como amostra, com um erro amostral de 5%, e com um nível de confiança de 95%, levantou que 50,3 % dos pesquisados estão lotados na capital ou na região metropolitana de Goiânia, que compreende o 1º CRPM e o 2º CRPM, fazendo um total de setenta e três (73) praças.

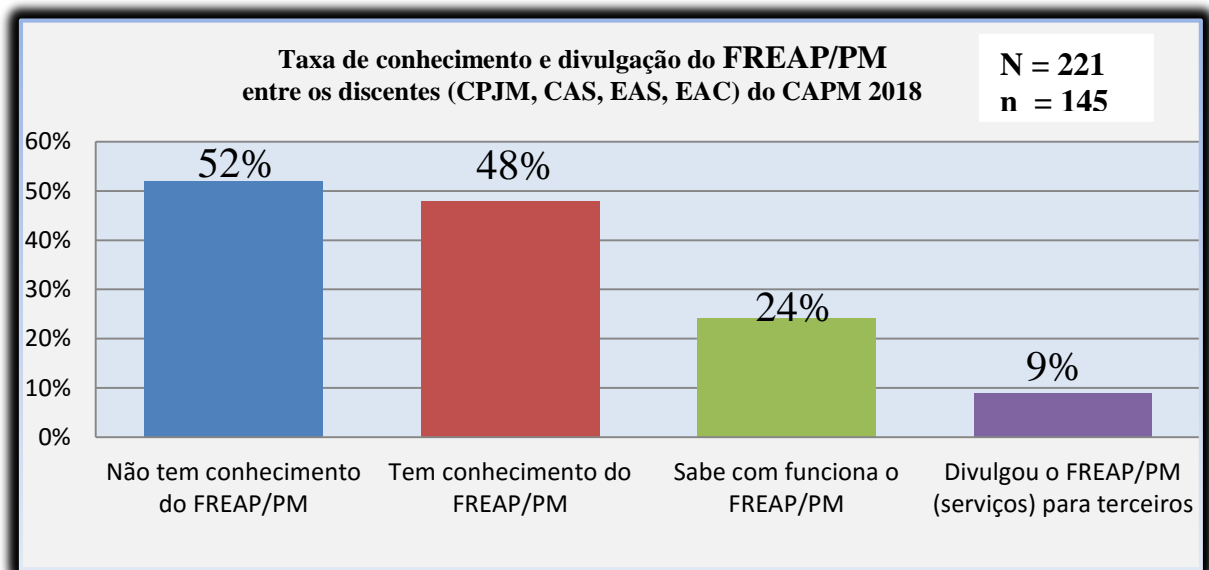
Constata-se que 49,7% dos pesquisados estão lotados no interior do Estado, lotados do 3º CRPM ao 17º CRPM, perfazendo um total 72 policiais. Sendo assim o questionário foi aplicado a policiais que estão trabalhando em diversas UPM(s) espalhadas por todo Estado de Goiás.

A Polícia Militar de Goiás adotou a filosofia do Policiamento Comunitário, que é ter a sociedade cada vez mais próxima da PM, adotando uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a polícia. Sem dúvida esse contato direto entre a sociedade e o policial militar, é uma boa oportunidade de divulgar os serviços que podem ser prestados pela PMGO em eventos privados, mediante a solicitação do usuário e recolhimento das taxas do FREAP/PM.

O gráfico 1 traz a divulgação do FREAP/PM em relação ao público interno, e a divulgação feita pelos policiais militares ao público externo, dos serviços que a PMGO por prestar a sociedade, através do recolhimento das taxas pelo FREAP/PM, tendo como amostra os discentes acima citados.

Percebe-se com a aplicação do questionário, que a maioria dos discentes pesquisados, ou seja, um total de 52%, não tem conhecimento do FREAP/PM, isso mostra que a tropa não tem o conhecimento dos benefícios que o Fundo pode trazer para o aprimoramento e aperfeiçoamento para os policiais.

Gráfico 1: Taxa de conhecimento e divulgação do FREAP/PM.



Fonte: O autor (2018).

Outra importante informação, e que apenas 48% dos pesquisados tem conhecimento do FREAP/PM. E que somente 24% dos discentes têm conhecimento de como funciona o FREAP/PM, sua legalidade, seu sistema de emissão de DARE, e quais são os serviços que podem ser prestados ao particular, mediante sua solicitação e com o pagamento do DARE.

Aqui confirmamos a afirmação feita por Rezende (2015) da pouca exploração do famoso marketing boca-a-boca, tão falada entre os profissionais de marketing, ao percebemos que apenas 9% dos discentes pesquisados, divulgaram os serviços que podem ser prestados pela PMGO, mediante a solicitação do usuário a terceiros.

Ainda com a aplicação do questionário aos discentes do CAPM, levantou que 60% deles, ou seja, 86 discentes não têm conhecimento que a Banda de Música da Polícia Militar

pode se apresentar em eventos festivos, de caráter privado, pela solicitação do particular, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual.

Levantou-se que 76% dos discentes, ou melhor, 110 policiais não têm conhecimento que se pode utilizar de instalações e dependências da Polícia Militar, como auditório, sala de aula, campos de futebol, piscina, pátio do quartel, alojamentos, pelo particular, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual.

O que chama a atenção, é que 58% dos pesquisados, quer dizer, 84 policiais, têm ciência que a PMGO pode realizar policiamento ostensivo-preventivo em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, quando solicitado pelo usuário, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual.

Já em relação a poder utilizar de viaturas da PMGO, em eventos particulares, seja eles artísticos, culturais, desportivos e outros, como fins lucrativos, aberto ao público, pela solicitação do usuário, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual, apenas 46% dos discentes têm conhecimento, isto é, 66 policiais.

4.2 A EXIGIBILIDADE DAS COBRANÇAS DAS TSE E UTILIZAÇÃO DO FREAP/PM

Sobre a exigibilidade das cobranças das taxas de serviços estaduais (TSE) e utilização do FREAP/PM, nota-se que na prática a Polícia Militar de Goiás, através da PM/3 e dos comandos regionais na maioria dos casos segue a Diretriz nº 022/2015-PM/3, como se demonstra nas entrevistas realizadas com dois oficiais que desempenham importantes cargos na PMGO.

O primeiro entrevistado sendo o chefe da 3ª Seção do Estado Maior -PM/3- Assessoria de Planejamento da Polícia Militar de Goiás, por ser a PM/3 responsável pelas ordens de operação, direcionada ao policiamento ostensivo preventivo de eventos privados, por solicitação do usuário.

A segunda entrevista, sendo a chefe da Seção do FREAP/PM, oficial diretamente ligada ao Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás.

O primeiro entrevistado relatou que na prática as cobranças das taxas e utilização do FREAP/PM, acontecem da seguinte maneira: após a solicitação do particular para um policiamento para um evento privado; o pedido é enviado para a unidade que possivelmente atenderá o policiamento ou é enviado para o Comando Regional que possivelmente atenderá, onde é feito um estudo de situação.

Esclarece o primeiro entrevistado que após a realização do estudo de situação pela UPM ou pelo Comando Regional, que possivelmente atenderá o evento particular, o estudo é retornado à PM/3 com a planilha de custos. Então a PM/3 chama o solicitante do policiamento para uma reunião, onde se lavra uma ata, informando ao interessado os custos para o policiamento em seu evento particular e já se emite o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) para o interessado levar e realizar seu pagamento.

Na reunião, o primeiro entrevistado, informa que deixa claro para o solicitante do policiamento que: se ele pagar, ele terá o policiamento exclusivo para seu evento particular e se ele não pagar o interessado já sai da reunião na PM/3 ciente que ele terá o policiamento ordinário, sendo atendido na medida do possível ou por acionamento telefone de atendimento emergencial 190.

Conforme vimos na Diretriz nº 022/2015-PM/3 em concordância Goiás (2015) são missões dos elementos empenhados, ou seja, das UPM, a utilização exclusiva do FREAP para emitir guias de recolhimento de taxas, de acordo com o previsto da Lei Estadual nº 18.282/2013 e no Decreto Estadual nº 8.410/2015; bem como cadastrar e fiscalizar o registro das guias de recolhimento do FREAP/PM.

Segundo o primeiro entrevistado a PMGO não tem fins lucrativos com a realização de policiamentos em eventos privados, a PMGO recolhe o DARE, para efetuar o pagamento das horas extrarremuneradas dos policiais militares que trabalha no evento particular em seu horário de folga. E que após o devido recolhimento das taxas do FREAP/PM pelo solicitante, através do pagamento do DARE, a 3ª Seção do Estado Maior (PM/3) ou a PM/3 Regional emitirá a devida ordem de operação para a aplicação de policiais militares em eventos particulares, conforme a legislação pertinente.

Ainda informa o primeiro entrevistado que todo evento, que o solicitante requisitar um policiamento, e o evento for de natureza privada, deve se recolher a taxa do FREAP/PM por determinação legal.

Vê-se que a exigibilidade do recolhimento das taxas do FREAP/PM é uma imposição legal, com fulcro na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, no Código Tributário Estadual, na Lei Estadual nº 18.282 que instituiu o FREAP/PM, no Decreto Estadual nº 8.410/2015 que regula, bem como nos Princípios Administrativos que regem todos os gestores públicos.

Ainda de acordo com Goiás (2015), compete a UPM encaminhar à Seção FREAP/PM à relação dos serviços policiais prestados em eventos particulares, bem como demonstrar o quantitativo do valor arrecadado. Assim como, encaminhar as planilhas nominais como os valores a serem pagos, na forma da lei, aos policiais militares empregados em eventos

privados, conforme a guia de recolhimento própria, devidamente assinadas pelo comandante responsável.

O Festival Sertanejo Histórias ocorrido no ano de 2018, o festival Villa Mix, a Stock Car etapa Goiânia, a Fórmula Truck etapa Goiânia e a festa a Fantasia, dentre outros, cita o primeiro entrevistado como exemplos de eventos privados que recolheram as taxas para o FREAP/PM e por sua vez, como contraprestação a PMGO realizou policiamento preventivo ostensivo nesses eventos.

O primeiro entrevistado relatou casos que não recolheram as taxas do FREAP/PM, contrariando assim a legislação vigente sobre o tema, citando como exemplo o que está acontecendo nos jogos do campeonato goiano de futebol nesse ano de 2018.

Relata ainda o primeiro entrevistado, que o pagamento das horas extras dos policiais que trabalharam nos jogos do campeonato goiano futebol 2018, foram feitos através do pagamento do AC4, que foi retirado da pasta única do AC4 da PMGO, verba indenizatória para pagar os policiais que trabalham em seu horário de folga em serviços extrarremunerados.

Vê-se nesse exemplo anterior, ou seja, nas partidas de futebol do Campeonato Goiano de 2018, bem como ocorre em outros jogos de futebol no Estado de Goiás, há ocorrência de uma ilegalidade, já que os clubes cobram a entrada do público que vão assistir aos jogos de futebol, situação que torna a partida em um evento privado, com fins lucrativos, onde os clubes têm lucro com a venda dos ingressos, e por imposição legal, deveria e devem-se recolher as taxas para o FREAP/PM, para que a PM atue com exclusividade nesse tipo de evento.

Nesse mesmo sentido, traz o parecer do Ministério Público do Estado de Goiás, consoante Goiás (2016), onde menciona que os princípios norteadores da administração pública não permitem que recursos humanos e financeiros das forças de segurança públicas sejam empregados para o atendimento de pleitos meramente privados, ainda que associativos, especialmente aqueles destinados à obtenção de lucros.

E como gestor, relata o primeiro entrevistado que para melhorar a arrecadação do FREAP/PM que todos os gestores da PMGO devem cobrar as taxas destinadas ao Fundo, como a lei determina. E como a lei é nova, devem-se esclarecer aos usuários sobre a legalidade da devida cobrança das taxas, quando a PMGO for realizar policiamento em eventos particulares.

Lembrando ainda o primeiro entrevistado que a taxa (DARE) deve ser paga com antecedência de no mínimo três (3) dias antes do evento, por questão de planejamento do policiamento ou por questão da execução do estudo de situação já realizado pela UPM ou pelo Comando Regional.

E por fim, o primeiro entrevistado reafirma a importância da exploração do Fundo para o reaparelhamento e aperfeiçoamento da PMGO, e que todas as UPM da PMGO em tese

têm conhecimento do FREAPM/PM, pois foi divulgado pela Diretriz nº 022/2015-PM/3, desde 30 de dezembro de 2015 e que todas devem cumprir a lei.

A segunda entrevista esclarece que o FREAP/PM é um fundo de natureza especial dotado de autonomia administrativa, financeira e contábil administrado por um Conselho Gestor, cujo Comandante Geral é o Presidente. As fontes de receita do FREAP estão descritas no Artigo 3º da Lei Estadual nº 18.282 de 20/12/2013 e as despesas autorizadas estão dispostas no Artigo 4º do mesmo diploma legal.

Lembra a segunda entrevistada que os recursos financeiros do FREAP/PM não poderão ser utilizados para quitação de folha de pagamento de pessoal. De forma prática, as unidades da PMGO fazem a emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual (DARE) e esses valores são depositados na conta do FREAP/PM para a devida utilização, conforme plano de aplicação aprovado pelo Comando Geral e de acordo com o disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e disposições legais pertinentes aos processos de aquisições e contratações no serviço público, decorrentes de licitações, atos de dispensa e inexigibilidades.

A segunda entrevista descreve detalhadamente como é a utilização do FREAP/PM e como é feito o pagamento dos policiais que trabalham em eventos privados, por solicitação do usuário, com o devido recolhimento das Taxas de Serviço Estadual (TSE) para o FREAP/PM a seguir:

- a) Quando o usuário solicita policiamento em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, há a necessidade de pagamento deste serviço através da emissão de DARE (Documento de Arrecadação de Receita Estadual), conforme legislação vigente;
- b) A solicitação do usuário, escrita ou verbal, é feita ao Comandante da Unidade onde será realizado o evento, para que ele possa analisar a viabilidade da solicitação;
- c) Caso não seja possível atender, o Comandante deve informar a inviabilidade no atendimento e finalizar ou informar ao usuário a modificação que deve fazer para que possa obter êxito;
- d) Caso seja possível o atendimento, a seção competente definirá a quantidade de policiais militares que serão empregados e a quantidade de horas em que os mesmos prestarão o serviço, gerando o DARE para pagamento, que será entregue ao solicitante;
- e) Após o pagamento do DARE, o Comandante da unidade emite ordem de serviço e executa o policiamento solicitado pelo usuário;
- f) Realizado o serviço, o Comandante da Unidade providenciará a confecção de uma planilha com os dados dos policiais militares empregados no serviço extraordinário, onde cada policial militar deverá apor a assinatura confirmando sua presença;
- g) A planilha assinada e a planilha eletrônica em formato Excel juntamente com os documentos que comprovem o pagamento e a realização do serviço extraordinário serão encaminhados à Seção do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (FREAP) para conferência e montagem de processo para pagamento das horas trabalhadas de acordo com os valores estipulados na Portaria nº 1153/2017-SSP;
- h) A planilha de policiais militares empregados será analisada para confirmar se o valor total confere com o valor arrecadado, caso contrário será devolvido para correção ou sugestão de emissão de DARE complementar;

- i) Se os valores da planilha estiverem de acordo com o comprovante de pagamento do DARE, inicia-se o processo de pagamento de AC/4 aos policiais militares empregados através da elaboração do documento de requisição de despesa com despacho para Sexta Seção do Estado Maior (PM/6) para indicação de recurso;
 - j) A PM/6 é a seção responsável por fazer a análise de indicação e reserva de recurso. Não havendo recurso na fonte indicada ou nos programas e ações pertinentes, a PM/6 emite despacho de negação com motivação e devolve para a seção do FREAP para dar destino, podendo arquivar ou corrigir e enviar novamente;
 - k) Havendo a possibilidade, a PM/6 emite despacho com código correspondente, colhe assinatura do Comandante Geral da PMGO no documento Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e então encaminha à seção do FREAP para cadastrar a Programação de Desembolso Financeiro (PDF);
 - l) A seção do FREAP cadastra a PDF no sistema AFT (Administração Financeira) e aguarda a liberação. Após liberada, encaminha-se para a PM/6 o Ofício de solicitação de emissão de Proposta de Pagamento Trimestral (PPT);
 - m) De posse do ofício, a PM/6 cadastra a PPT no SIOFI (Sistema de Programação e Execução Orçamentária Financeira). Esta PPT deve ser fechada no sistema pelo Chefe da Divisão de Compras e autorizada pelo Comandante Geral;
 - n) Após autorizado a Seção do FREAP realiza a emissão da Nota de Empenho;
 - o) Ao final, o processo é encaminhado para a Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF) do Comando de Gestão e Finanças (CGF) para as providências pertinentes ao pagamento a ser realizado nas respectivas contas correntes dos policiais militares empregados no serviço extraordinário remunerado.
- (SEGUNDA ENTREVISTA, 2018)

Afirma a segunda entrevistada que qualquer UPM pode usufruir dos recursos do FREAP/PM, conforme previsto no Artigo 4º da Lei Estadual nº 18.282/2013, isso porque os valores arrecadados em favor do FREAP/PM não estão vinculados à unidade que emitiu os DARE(s) e destinam-se à cobertura das despesas de aquisição de produtos e contratação de serviços em geral, ao funcionamento das atividades operacionais e administrativas de toda a Corporação.

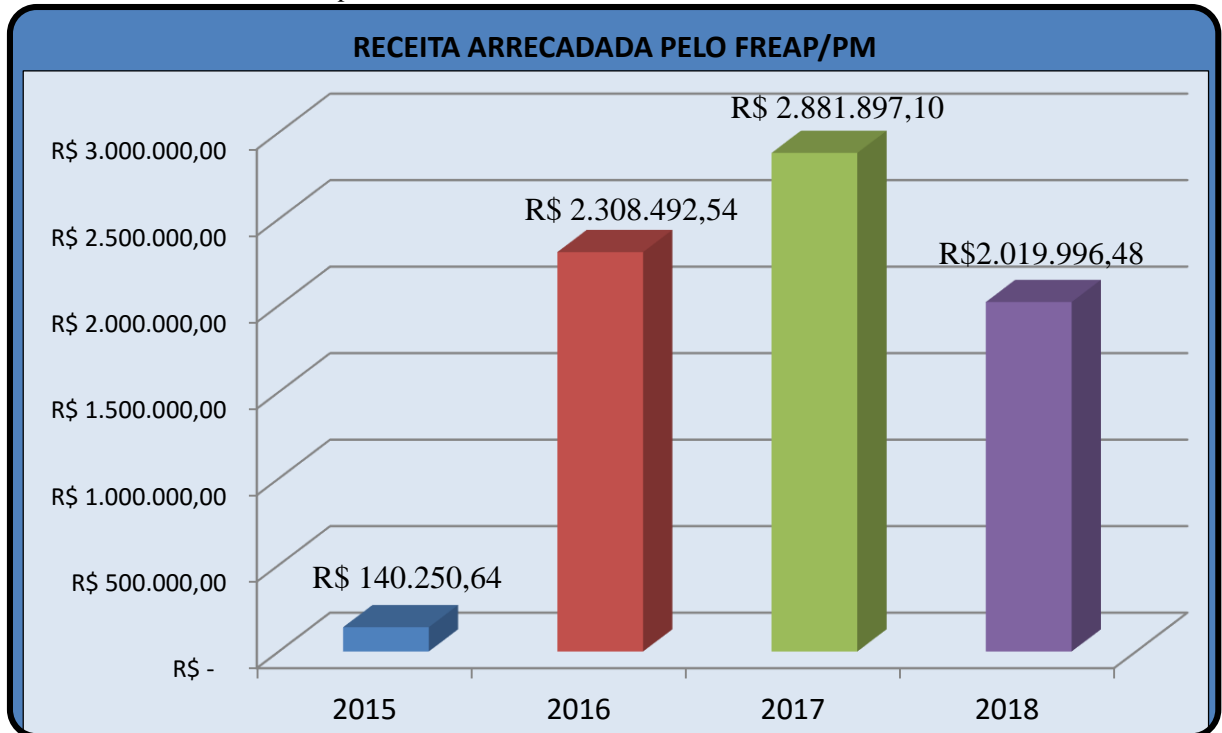
Esclarece ainda a segunda entrevista o procedimento que uma UPM deve seguir para usufruir dos recursos do FREAP/PM. Que em caso de aquisição de bens ou contratação de serviços a UPM deve primeiramente, identificar o objeto de contratação, providenciar a realização de 03 (três) orçamentos, autuar o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhar a solicitação via ofício, juntamente com os orçamentos para o Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI). Em caso de contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia a UPM deve providenciar a elaboração de projeto de engenharia e arquitetura, e solicitar auxílio da equipe técnica da Oitava Seção do Estado Maior (PM/8) para as providências subsequentes.

4.3 A ARRECADAÇÃO E DESPESAS DO FREAP/PM

No que tange a arrecadação do FREAP/PM, desde a sua criação e regulamentação no ano de 2015, até o mês de setembro de 2018, tendo-se como fonte de consulta o site do Portal

da Transparência do Estado de Goiás, vê-se os seguintes valores arrecadados conforme o gráfico 2.

Gráfico 2: Receita Arrecadada pelo FREAP/PM, nos anos de 2015/2016/2017 e até set. 2018.



Fonte: O Portal da Transparência do Estado de Goiás (2018).

Organizado pelo autor.

Deste gráfico acima, podemos extrair e acompanhar a arrecadação do FREAP/PM, desde a sua criação. A utilização do FREAP/PM iniciou-se no mês de outubro do ano de 2015 e, se comparado aos outros anos, percebe-se que quintuplicou no ano seguinte, se fizer uma média mensal. Temos como a maior fonte de arrecadação do FREAP/PM, o recolhimento de suas taxas, que são arrecadadas através da emissão do DARE, em contrapartida dos serviços prestados pela PMGO em eventos particulares.

Para melhorar a arrecadação das taxas do FREAP/PM, conforme a opinião de gestora da segunda entrevista precisa-se melhorar o sistema de emissão do DARE, pois o atual sistema de emissão de DARE(s) da SEFAZ é considerado precário, uma vez que é aberto, e é necessário a implantação de um sistema próprio do FREAP/PM que faça os cálculos automaticamente, de acordo com a legislação vigente, e seja necessário o login com usuário e senha, e de acordo com os perfis somente os serviços de sua unidade estarão disponíveis para emissão. E que este sistema seja capaz de emitir relatórios de tal forma que possibilite identificar qual a unidade que emitiu e/ou recolheu determinada guia, em quais serviços, período, visando subsidiar ações estratégicas do Comando da Corporação.

A tabela 1 traz nos traz alguns exemplos práticos da utilização dos recursos do FREAP/PM no ano de 2018, demonstrando que objetivo do FREAP/PM está sendo alcançado,

que é a estruturação, o aparelhamento e equipamento da Polícia Militar, bem como o aprimoramento técnico-profissional de seus integrantes.

Tabela 1: Despesas Correntes e Investimentos do FREAP/PM no ano de 2018 até o mês de setembro.

DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS – FREAP/PM 2018 (ATÉ 30/09/18)		
Item	Objeto	Valor
1	Aquisição de Peças de Computador	R\$ 20.248,50
2	Aquisição de Materiais de Construção	R\$ 37.542,69
3	Aquisição de Ar Condicionado	R\$ 6.020,00
4	Aquisição de Tablet	R\$ 3.449,00
5	Rastreador Portátil	R\$ 7.000,00
6	Aquisição de materiais e serviços p/ instalação de rede de AR.	R\$ 5.295,70
7	Contratação de empresa para e publicação de matéria oficial em jornal de grande circulação	R\$ 3.768,00
8	Reforma Parcial do Comando de Policiamento Rodoviário	R\$ 119.999,99
9	Aquisição de FITAS para o funcionamento de máquina de escrever eletrônica	R\$ 6.448,00
10	Aquisição de BOBINAS PLÁSTICAS para o funcionamento de máquina de escrever eletrônica	R\$ 2.748,00
11	PLOTAGEM padrão da polícia militar em veículos Ranger.	R\$ 6.480,00
12	Transpalete e Empilhadeira	R\$ 5.975,60
13	Aquisição de Parafusadeira/Furadeira.	R\$ 1.700,00
14	Abafador e Atenuador Eletrônico	R\$ 2.980,00
15	Material de Consumo para manutenção da Rede de Rádio Comunicação.	R\$ 7.023,85
16	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o Departamento de Radiocomunicação - DTIC/CALTI	R\$ 17.557,65
17	Aquisição de Material de Consumo para manutenção da Rede de Rádio Comunicação do CALTI	R\$ 10.571,47
18	Aquisição de Ferramentas para o Departamento de Radiocomunicação do CALTI da PMGO	R\$ 4.520,16
19	Contratação de Empresa Especializada para Construção de Muro no CALTI	R\$ 94.731,57
Valor Total das Despesas e Investimentos		R\$ 364.060,18

Fonte: Seção do FREAP PMGO (2018)

Ainda sobre a utilização dos recursos do FREAP/PM a tabela 2 nos demonstra todas as despesas do fundo, com as suas devidas descrições nos anos de 2016, 2017 e 2018 até no mês de setembro.

Tabela 2: Descrição das Despesas do FREAP/PM

DESPESAS DO FREAP/PM			
Descrição	2016	2017	2018 (até setembro)
AC4	R\$ 28.382,00	R\$ 45.066,00	R\$ 59.042,00
Despesas Correntes	R\$ 60.246,01	R\$ 192.066,25	R\$ 335.395,42
Investimentos	R\$ 172.621,27	R\$ 275.446,00	R\$ 28.664,76

Fundo Rotativo	R\$ 460.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 295.000,00
PIS/PASEP - Lei Complementar nº 8 de 3/12/1970	R\$ 21.984,50	R\$ 29.721,78	R\$ 19.131,79
Transferência de Recursos - Emenda Constitucional nº 53 de 21/12/2016 (30% da arrecadação)	R\$ 692.547,76	R\$ 864.569,13	R\$ 593.134,30
Valor Total das Despesas	R\$ 1.435.781,54	R\$ 1.906.869,16	R\$ 1.330.368,27

Fonte: Seção do FREAP PMGO (2018).

Portanto, reforça-se toda a pesquisa a importância da divulgação e utilização do FREAP/PM para o incremento de recursos financeiros para a PMGO. Nota-se que a utilização dos serviços que a PMGO pode prestar em eventos privados, mediante a solicitação do usuário precisa ser mais bem divulgado e esclarecido aos seus usuários.

Demonstra o presente trabalho que os recursos arrecadados pelo FREAP/PM estão sendo bem geridos pela Seção do FREAP/PM. A tabela 1 e 2 relacionou os investimentos que o Fundo fez para o reaparelhamento e aperfeiçoamento da tropa, com a aquisição de vários objetos, melhorando assim o serviço prestado pela PMGO a população goiana.

Os impactos alcançados pela PMGO, com a implementação do FREAP/PM são os mais positivos possíveis dentro da atual arrecadação. A legislação pertinente torna exigível a cobrança das taxas de serviços estaduais (TSE), através do DARE todas as vezes que a PMGO foi solicitada para prestar policiamento em eventos privados por solicitação do particular.

Porém ainda temos eventos privados que a PMGO está prestando policiamento ostensivo preventivo sem o recolhimento das devidas taxas para o FREAP/PM, cita-se aqui o que acontece nos jogos do Campeonato Goiano, conduta que precisa ser adequada à atual legislação vigente sobre o tema e ao parecer do MPGO.

Considerando o fato de que no decorrer de um ano são realizadas várias partidas de futebol profissional em todo o Estado. A receita não arrecada com a atual prática deixa de incrementar recursos para o FREAP/PM, o que reflete na qualidade de trabalho do policial militar e conseqüentemente na prestação de serviços para a sociedade.

Esse e outros fatos precisam ser corrigidos, e todos os gestores da PMGO precisam cumprir a lei, pois estão vinculados a ela. Assim como afirma a segunda entrevistada que precisamos aprimorar os mecanismos de divulgação e as formas de arrecadação do FREAP/PM junto aos integrantes da Corporação. Isso porque determinados serviços prestados pela PMGO, por força legal, não devem ser prestados de forma gratuita, uma vez que os valores estão tipificados no Anexo Único do Código Tributário Estadual e o produto da arrecadação gera benefícios para toda a Corporação.

5 CONCLUSÃO

Com base nas legislações trazidas na presente pesquisa e com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público, no princípio da legalidade e nos demais princípios que regem a Administração Pública, bem como no parecer do MPMGO sobre a atuação da PMGO em eventos particulares, mostra-se que é exigível, viável e obrigatório o recolhimento das Taxas de Serviços Estaduais através do DARE, em todas as situações que a PMGO for realizar policiamento ostensivo preventivo em eventos particulares com finalidades lucrativas ou não, bem como na prestação de serviços específicos de forma individualizada a particulares.

No tocante à divulgação do FREAP/PM, tendo como fonte de pesquisa os discentes dos cursos e estágios do CAPM entre os meses de agosto e setembro de 2018, concluiu-se a necessidade de melhorar a divulgação do FREAP em relação ao público interno, tendo como sugestão a implementação de uma matéria específica sobre o FREAP/PM nos cursos e estágios realizados na PMGO.

Trazendo a pesquisa para a gestão de polícia ostensiva, pôde-se analisar as mudanças ocorridas na Polícia Militar do Estado de Goiás com a instituição do FREAP/PM pela Lei Estadual nº 18.282/2013. O trabalho demonstrou ainda a arrecadação e a utilização dos recursos do FREAP/PM desde a sua criação.

Por fim, melhorando a divulgação do FREAP/PM em relação ao público interno, bem como recolhendo as devidas taxas conforme a lei, sem dúvida aumentaria a arrecadação para o FREAP/PM, formando assim uma cadeia crescente de fatores, possibilitando o reaparelhamento e aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, sem falar em uma desoneração do Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Nova Redação ao artigo 144 da Constituição Federal**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/banideias.htm/6-direitos-sociais/j-seguranca/novaredacao-ao-artigo-144-da-constituicao-federal-seguranca-publica>> Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 3. ed. rev. ampl. e atual. Salvador, BA: JusPODIVM, 2016.

GOIÁS. **Decreto nº 8.410**, de 26 junho de 2015. Aprova o Regulamento FREAP/PM e dá outras providências. 2015. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13579>. Acesso em: 18 jul. 2018.

_____. Estado de Goiás. **Código Tributário Estadual:** Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://ftp.sefaz.go.gov.br/sefaz_go/legislacao/Cte/CTE.htm>. Acesso em: 07 jul. 2018.

_____. Estado de Goiás. **Portal da Transparência.** 2018. Disponível em: <<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/receitas/receita-estadual>>. Acesso em: 03 out. 2018.

_____. Gabinete Civil da Governadoria. **Constituição do Estado de Goiás.** 1989. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em: 16 jul. 2018.

_____. Ministério Público. **Agentes escalados para policiamento interno da Pecuária deverão ser remunerados por horas extras.** Disponível em: <<http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/agentes-escalados-para-policiamento-interno-da-pecuaria-deverao-ser-remunerados-por-horas-extras--2#.W2Bn0NVKiUI>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

_____. Polícia Militar. **Diretriz nº 022/2015- PM/3.** Goiânia: Assessoria de Planejamento Operacional - PMGO/3. 2015.

_____. Polícia Militar. **Plano Estratégico 2016-2022.** Goiânia. 2016. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/upload/plano__2017.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

_____. Secretaria de Estado da Casa Civil. **Lei nº 18.282,** de 20 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a criação do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás – FREAP/PM - e dá outras providências. 2013. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_182822.htm>. Acesso em: 16 jul. 2018.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico público ou privado:** Guia para Projetos em Organizações de Governo ou de Negócios. 3. ed. revisada e ampliada – São Paulo, SP: Atlas, 2015.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO SOBRE A DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO FREAP/PMGO.

Essa pesquisa tem por finalidade estudar a divulgação e utilização do FREAP/PM, tendo como público os discentes dos cursos e estágios ministrados no CAPM.

O Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás- FREAP/PM- foi criado pela Lei nº 18.282/2013. Tendo por finalidade cobrir despesas relativas ao custeio, a investimentos e inversões financeiras, objetivando a estruturação, o aparelhamento e equipamento da Polícia Militar, bem como o aprimoramento técnico-profissional dos seus integrantes. Seus recursos financeiros não poderão ser utilizados para quitação de folha de pagamento de pessoal. Tendo como uma de suas fontes de receita, o produto da arrecadação

da Taxa de Serviços Estaduais –TSE– devida nas situações enumeradas na Tabela Anexo III do Código Tributário do Estado –CTE. (GOIÁS,2013)

Discentes: () CPJM () CAS ()EAS ()EAC

01-Quantos anos o(a) senhor(a) tem de tempo de serviço na PMGO ?

- () menos de 10 anos.
- () 10-15 anos.
- () 16 -20 anos.
- () 21 -25 anos.
- () mais de 25 anos.

02- Qual é o seu local de lotação na PMGO (trabalho)?

- () Capital ou região metropolitana- 1º CRPM ou 2º CRPM.
- () Interior do Estado.

03- O senhor(a) já ouvi falar do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás- FREAP/PM?

- () Sim.
- () Não.

04- O senhor(a) tem conhecimento como funciona e para que serve o Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás- FREAP/PM ?

- () Sim.
- () Não.

05-O Senhor(a) já informou a algum cidadão a possibilidade da contratação de um dos serviços da PMGO, que estão disponíveis a população mediante o pagamento de Taxas de Serviço Estadual?

- () Sim, informei.
- () Não, informei.
- () Não tinha conhecimento do FREAP/PM.

06- O senhor(a) tem conhecimento que a Banda de Música da Polícia Militar pode se apresentar em eventos festivos (festas, casamentos), de caráter privado, pela solicitação do particular, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual?

- () Sim.
- () Não.

07- O senhor(a) tem conhecimento que se pode utilizar de instalações e dependências da Polícia Militar, como auditório, sala de aula, campos de futebol, piscina, pátio do quartel, alojamentos, pelo particular, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual?

- () Sim.
- () Não.

08- O senhor(a) tem conhecimento que os de cadetes da Polícia Militar, com uniforme de gala, podem participar de eventos festivos (bailes de debutantes, cerimônias), de caráter privado, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual pelo usuário?

() Sim.

() Não.

09- O senhor(a) tem conhecimento que a PMGO pode realizar policiamento ostensivo-preventivo em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, quando solicitado pelo usuário, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual?

() Sim.

() Não.

10- O senhor(a) tem conhecimento que pode-se utilizar de viaturas da PMGO, em eventos particulares, seja eles artísticos, culturais, desportivos e outros, como fins lucrativos, aberto ao público, pela solicitação do usuário, mediante o recolhimento de taxas de serviço estadual?

() Sim.

() Não.

APÊNDICE B – ROTEIRO DA ENTREVISTA REALIZADA COM O CHEFE DA 3ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS.

1. Nome completo:

2. Qual a função e há quando tempo o senhor desempenha essa função?

3. Como funciona na prática o recolhimento das taxas de serviço estaduais (TSE) pelo FREAP/PM?

4. A PMGO realiza policiamento ostensivo-preventivo em eventos particulares?

5. Quais são os eventos particulares com fins lucrativos que a PMGO realiza policiamento ostensivo-preventivo e que são recolhidas do particular as devidas taxas para o FREAP/PM?

6. O senhor tem conhecimento de algum evento privado, com fins lucrativos que a PMGO atue, mas que não recolhe do particular as taxas para o FREAP/PM?
7. Em se tratando de uma obrigação legal, porque em alguns eventos (ou esses eventos citados) a PMGO não recolhe as taxas devidas para o FREAP/PM?
8. Na opinião do senhor como gestor, o que pode ser feito para melhorar a arrecadação das taxas para o FREAP/PM?
9. Tem algo que não foi lhe perguntado que o senhor gostaria de mencionar sobre o FREAP/PM?

APÊNDICE C – ROTEIRO DA ENTREVISTA REALIZADA COM A CHEFE DA SEÇÃO DO FREAP/ PMGO.

1. Nome completo:
2. Qual a função atual e há quando tempo a senhora desempenha essa função?
3. Como funciona na prática o FREAP/PM?
4. Como é feito o pagamento dos policiais que trabalham em eventos privados, por solicitação do usuário, com o devido recolhimento das taxas de serviço Estadual para o FREAP ?
5. Qualquer Unidade da Polícia Militar (UPM) pode usufruir dos recursos do FREAP/PM ?
6. Qual é o procedimento que uma UPM, deve seguir para usufruir dos recursos FREAP/PM ?

7. A senhora pode citar alguns exemplos práticos da utilização dos recursos do FREAP/PM ?
8. Na opinião do senhora como gestora, o que pode ser feito para melhorar a arrecadação das taxas do FREAP/PM?
9. Tem algo que não foi lhe perguntado que a senhora gostaria de mencionar sobre o FREAP/PM?

ANEXO I

Arrecadação do FREAP/PM 2015

Receitas por Hierarquia da Classificação

Classificação da Receita	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
Recursos Ordinários	R\$ 1.208.000,00	R\$ 140.250,64
RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.208.000,00	R\$ 140.250,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 0,00	R\$ 3,43
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 0,10
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.198.000,00	R\$ 140.247,11
Total Geral	R\$ 1.208.000,00	R\$ 140.250,64

Receitas por Órgão Contábil e Unidade Orçamentária

Nome do Órgão Contábil	Unidade Orçamentária	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	1.208.000	140.251
Total Geral		1.208.000	140.251

Receita por Órgão e Origem

Unidade Orçamentária	Origem	Espécie	Rubrica	Álnea	Subálnea	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RESTITUIÇÕES	OUTRAS RESTITUIÇÕES	RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS	R\$ 0,00	R\$ 0,20
		MULTAS E JUROS DE MORA	MULTAS E JUROS DE MORADOS TRIBUTOS	MULTAS E JUROS DE MORADE OUTROS TRIBUTOS	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS - A CLASSIFICAR	R\$ 0,00	R\$ 3,23
	RECEITA DE SERVIÇOS	RECEITA DE SERVIÇOS	RECEITA DE SERVIÇOS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇOS DE FOTO CÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	R\$ 0,00	R\$ 0,10
	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	ALUGUÉIS	ALUGUÉIS DO PATRIMÔNIO	ALUGUÉIS DO PATRIMÔNIO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
	RECEITA TRIBUTÁRIA	TAXAS		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS	R\$ 500.000,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA				OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	DEMAIS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	R\$ 148.000,00	R\$ 596,26
TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO				TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00
Total Geral					R\$ 1.208.000,00	R\$ 140.250,64	

Receitas por Hierarquia da Classificação

Classificação da Receita	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
Recursos Ordinários	R\$ 547.000,00	R\$ 2.308.492,54
RECEITAS CORRENTES	R\$ 547.000,00	R\$ 2.308.492,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 0,00	R\$ 372,83
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 429,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 547.000,00	R\$ 2.307.689,91
Total Geral	R\$ 547.000,00	R\$ 2.308.492,54

Receitas por Órgão Contábil e Unidade Orçamentária

Nome do Órgão Contábil	Unidade Orçamentária	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	547.000	2.308.493
Total Geral		547.000	2.308.493

Receita por Órgão e Origem

Unidade Orçamentária	Origem	Espécie	Rubrica	Álnea	Subálnea	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RESTITUIÇÕES	OUTRAS RESTITUIÇÕES	RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS	R\$ 0,00	R\$ 249,03
		MULTAS E JUROS DE MORA	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS - A CLASSIFICAR	R\$ 0,00	R\$ 123,80
	RECEITA DE SERVIÇOS	RECEITA DE SERVIÇOS	RECEITA DE SERVIÇOS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 0,00	R\$ 338,34
					SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	R\$ 0,00	R\$ 91,46
	RECEITA TRIBUTÁRIA	TAXAS		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS	R\$ 400.000,00
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA				OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	DEMAIS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	R\$ 147.000,00	R\$ 54.594,10
Total Geral						R\$ 547.000,00	R\$ 2.308.492,54

ANEXO III

Arrecadação do FREAP/PM 2017

Receitas por Hierarquia da Classificação

Classificação da Receita	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
Recursos Ordinários	R\$ 2.271.500,03	R\$ 2.881.897,10
RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.271.500,03	R\$ 2.881.897,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.333,32	R\$ 1.287,81
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 833,34	R\$ 72,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.264.333,37	R\$ 2.879.950,67
Total Geral	R\$ 2.271.500,03	R\$ 2.881.897,10

Receitas por Órgão Contábil e Unidade Orçamentária

Nome do Órgão Contábil	Unidade Orçamentária	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	2.271.500	2.881.897
Total Geral		2.271.500	2.881.897

Receita por Órgão e Origem

Unidade Orçamentária	Origem	Espécie	Rubrica	Álnea	Subálnea	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RESTITUIÇÕES	OUTRAS RESTITUIÇÕES	RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS	R\$ 3.333,32	R\$ 1.287,30
			MULTAS E JUROS DE MORA	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS	R\$ 0,00
		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	MULTAS E JUROS DEMORA DE OUTROS TRIBUTOS	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS - A CLASSIFICAR		R\$ 3.000,00	R\$ 575,83
	RECEITA DE SERVIÇOS	RECEITA DE SERVIÇOS	RECEITA DE SERVIÇOS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	R\$ 833,34	R\$ 72,82
	RECEITA TRIBUTÁRIA	TAXAS	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.825.284,64
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	DEMAIS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	R\$ 2.262.333,37	R\$ 54.666,03	
Total Geral						R\$ 2.271.500,03	R\$ 2.881.897,10

Receitas por Hierarquia da Classificação

Classificação da Receita	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
Recursos Ordinários	R\$ 3.000.916,64	R\$ 2.019.996,48
RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.000.916,64	R\$ 2.019.996,48
Total Geral	R\$ 3.000.916,64	R\$ 2.019.996,48

Receitas por Órgão Contábil e Unidade Orçamentária

Nome do Órgão Contábil	Unidade Orçamentária	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	3.000.917	2.019.996
Total Geral		3.000.917	2.019.996

Receita por Órgão e Origem

Unidade Orçamentária	Origem	Espécie	Rubrica	Árrea	Subárea	Receita Prevista Total (LOA)	Receita Realizada Total
FUNDO DE REAP. E APERF. DA PM	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	TAXAS	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 2.999.999,97	R\$ 2.019.067,87
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	OUTRAS RECEITAS	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 64,12
		MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	MULTAS E JUROS PRESTADOS EM CONTRATOS	MULTAS E JUROS PRESTADOS EM CONTRATOS	MULTAS E JUROS PRESTADOS EM CONTRATOS	R\$ 0,00
	RECEITA DE SERVIÇOS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	R\$ 916,67	R\$ 72,82
Total Geral						R\$ 3.000.916,64	R\$ 2.019.996,48